



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECRETO Nº 010 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID – 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 134, I, da Lei Orgânica deste Município:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o impacto econômico e social que as medidas de contenção à Pandemia causam;

CONSIDERANDO o aumento de casos ativos em nosso município e na microregião do sisal, visando salvaguardar a saúde de todos os nossos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º Altera as disposições relacionadas à prevenção e combate à pandemia no Município de Santaluz, ora vigentes no Município.

Parágrafo único. Poderá o Município determinar outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do coronavírus (COVID-19) em seu território.

Art. 2º É de uso **OBRIGATÓRIO** o uso de máscaras nos espaços públicos ou privados, repartições, bancos, dependências comerciais, industriais e de serviços, sendo somente permitida a sua retirada para consumo de alimentos e bebidas.

Parágrafo Único - Somente poderá ser atendido em qualquer estabelecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



comercial, o consumidor que estiver utilizando máscara, devendo ser afixado aviso acerca de tal obrigação em local de fácil visualização.

Art. 3º Fica **PERMITIDO** o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Santaluz, de acordo com alvará de funcionamento.

§1º Fica **PERMITIDO** o consumo de alimentos em restaurantes, padarias, lanchonetes, quiosques e congêneres, obedecendo às seguintes regras:

- I. mesas posicionadas em área livre, incluindo-se as calçadas em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesmas.
- II. Limitação de quatro pessoas por mesa durante as refeições;

Art. 4º **TODOS** os estabelecimentos em funcionamento serão **OBRIGADOS** a fornecer máscaras para seus funcionários e disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ou pia com água e sabão, para uso dos consumidores, bem como fornecer luvas descartáveis, obrigatórias em locais onde há o compartilhamento de materiais (copos, talheres, utensílios de uso comum e afins).

Art.5º Fica **PROIBIDA** a realização de shows, festas, públicas ou privadas e afins, que exijam ou não licença do poder público, bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal, independentemente do número de participantes, pelo período que se faça necessário, enquanto perdurar a situação emergencial.

Paragrafo único. Ficam suspensas as validades dos alvarás, eventualmente, já concedidos pelo Poder Público para os eventos descritos no caput, para o período da vigência deste decreto.

Art.6º Fica **PROIBIDO** ao proprietário de chácaras e espaços congêneres alugar, emprestar, ceder de forma gratuita ou onerosa o espaço em que ocorra evento (*reggaes*), gerando aglomeração de pessoas, sob pena de multa de R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 7º Fica **PROIBIDA** a execução de música ao vivo (voz e violão) em bares, restaurantes, lanchonetes e similares.

Art. 8º Fica **PROIBIDA** os paredões mecânicos, sons de mala e similares, sob pena de responder as medidas penais e administrativas cabíveis, entre elas, interdição do espaço comercial, condução dos responsáveis, apreensão do veículo com som automotivo ou equipamentos que promova a aglomeração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Art.9º . Fica **PERMITIDA** a realização de feiras livres, apenas com a participação de feirantes locais, seguindo as recomendações constantes nos protocolos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

Art. 10 Fica **PERMITIDO** o funcionamento de academias, bem como de centros de artes marciais que não contenham contato pessoal direto, desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização abaixo:

§1º - As academias de ginástica, estúdios, tatames e boxes funcionarão de acordo com alvará de funcionamento, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente.

§2º - Todos os instrutores devem utilizar máscaras, assim como devem fazer a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool em gel a 70% (setenta por cento) a cada revezamento.

§3º - Todos os alunos e frequentadores dos estabelecimentos descritos acima devem fazer uso da máscara.

Art. 11 Fica **PERMITIDO** o funcionamento de quadras, ginásios e centros desportivos.

Parágrafo único - A realização de campeonatos, jogos festivos, cavalgadas e demais eventos desportivos fica **SUSPensa** até ulterior deliberação.

Art. 12 Fica **AUTORIZADA** a realização de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinária em estrita observância aos seguintes requisitos:

§1º A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins ocorrerá observando-se a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, desde que se mantenha a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior da instituição e tendo a obrigação de disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento) ou pia com água e sabão aos fiéis.

Art.13 Durante a vigência deste Decreto estão permitidas reuniões e/ou atos públicos para discussão de novas medidas de enfrentamento e gerenciamento ao COVID-19, bem como as que tratem de assuntos urgentes, relacionados à organização da Administração Pública, observando as regras sanitárias de proteção individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Art. 14 O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas fica condicionado à comprovação de imunização contra COVID-19, através da apresentação do esquema vacinal completo, fornecido através do aplicativo “**CONECT SUS**” do Ministério da Saúde ou fornecido no momento da imunização.

Art. 15 Fica **OBRIGADO** ao servidor público, para ter acesso ao local de trabalho, a apresentação de comprovante de imunização contra COVID-19, através da apresentação do esquema vacinal completo, fornecido através do aplicativo “**CONECT SUS**” do Ministério da Saúde ou fornecido no momento da imunização.

Parágrafo único A Recusa do servidor em apresentar o comprovante de vacinação, nos termos do *caput*, consiste em falta disciplinar, sujeita a sanção administrativa.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e da Guarda Civil Municipal, com o auxílio da Polícia militar da Bahia, apoiará a execução das medidas necessárias para o cumprimento deste decreto.

Art.17 Os casos omissos neste Decreto estarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.18 Revogam-se as disposições em contrário;

Art.19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, válido pelo período de 15 (quinze) dias, sendo renovado automaticamente, salvo alteração de desenvolvimento da situação de crise.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Santaluz - Bahia, 03 de Fevereiro de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal